



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 030/2017

Projeto de Lei nº 030/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Cria o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças diabéticas nas redes Municipais de Ensino do Município de Itapevi.

Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 30/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A: Comissões de:

Justiça e Educação

Orden. Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

[Assinatura]

Presidente

Súmula: Cria o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças diabéticas nas redes Municipais de Ensino do Município de Itapevi.

Autor: Vereador Adriano Camargo Antônio (**Gordo Cardoso**) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica por esta lei criado o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças diabéticas nas Escolas Municipais e Creches de Itapevi.

Art. 2º - Este Programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, em todas as Escolas Municipais e Creches de Itapevi.

§ 1º- A secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam incluídas no presente programa de alimentação diferenciada.

§ 2º- Compete também, à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para a completa implantação deste programa.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, mediante decreto, no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antão
(Gordo Cardoso)-PSDB
gordocardoso@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Digníssimos Pares apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido a esta Casa de Leis.

O diabetes mellitus é a doença do sistema endócrino mais frequente na infância e na adolescência, sendo caracterizada por hiperglicemia crônica (aumento do açúcar no sangue). Esta hiperglicemia resulta de uma deficiência na secreção de insulina, de uma alteração na sua ação ou, ainda, de ambas, resultando num metabolismo anormal dos hidratos de carbono, das gorduras e das proteínas. Dependendo da causa, esta doença é dividida respectivamente em dois grupos principais: diabetes tipo 1 e diabetes tipo 2. A primeira, é a mais frequente na infância, é causada por uma destruição pelo próprio sistema imune das células secretoras de insulina, sendo também chamada insulino dependente por a sobrevivência da criança depender de insulina exógena; a segunda, conhecida como diabetes não insulino dependente, é a forma mais frequente no adulto, podendo também surgir na infância e adolescência, sobretudo se existir obesidade e sedentarismo.

Em 2003, estimava-se que havia, aproximadamente, 150 milhões de diabéticos no mundo, sendo previsto o dobro do número de portadores desta doença no ano de 2025. De acordo com o Estudo Multicêntrico, realizado em nove capitais brasileiras sobre a prevalência do *Diabetes Mellitus*, existem no País 7,6% de indivíduos diabéticos na faixa etária de 30 a 69 anos de idade. No Brasil, a mortalidade por doenças crônicas aumentou significativamente, sendo considerada a principal causa de morte em vários estados. Neste contexto, o diabetes encontra-se entre as 10 causas principais de óbitos no País. Estima-se que 11,0% da população brasileira com mais de 40 anos seja portadora de diabetes. Tal coeficiente de prevalência traduz a gravidade do problema e fornece subsídios para o planejamento das ações de saúde que visem à prevenção ou ao controle da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

O *Diabetes Mellitus* é uma alteração no metabolismo da glicose causada pela deficiência na produção ou na ação da insulina (hormônio responsável pela diminuição da taxa glicêmica no sangue).

Para pessoas com Diabetes, a ingestão exagerada de alguns alimentos pode ser um perigo, associado a grande dificuldade dos diabéticos que é como idealizar e manter uma dieta saudável, já que as recomendações nutricionais não são tão diferentes da população em geral.

Assim, um importante passo é verificar a pirâmide alimentar, que é tão somente um guia com o fim de verificar uma noção de proporcionalidade entre os grupos alimentares e a quantidade dos alimentos que devem ser consumidos ao longo do dia. Lembrando que uma alimentação equilibrada é aquela que contém todos os nutrientes: carboidratos, proteínas, gorduras, sais minerais, vitaminas, fibras vegetais e água.

Por sua vez, é imprescindível que o tratamento e o controle do diabetes sejam acompanhados por um médico e por uma nutricionista para auxiliar a montar um plano nutricional, considerando características como idade, nível de atividade física, peso, altura, hábitos alimentares, utilização de hipoglicemiantes ou insulina.

Enfim, o cerne desta lei é garantir o adequado manejo da alimentação fornecida pelo Município. Desta forma as crianças portadoras de Diabetes terão uma qualidade de vida melhor dentro do âmbito escolar, recebendo alimentação adequada.

Face ao exposto, contando com a cordial atenção dos Nobres Edis com assento nesta casa de Leis, solicito apreciação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso)-PSDB
gordocardoso@hotmail.com